



TOMADA DE PREÇOS

MODALIDADE:	<ul style="list-style-type: none">• TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 (Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e propostas)	<ul style="list-style-type: none">• 10 de fevereiro de 2021
HORÁRIO	<ul style="list-style-type: none">• 14h00min
OBJETO	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de serviços de assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">• MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	<ul style="list-style-type: none">• Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi situada na Av. Roseana Sarney, nº 87, centro, Boa Vista do Gurupi/MA.
PROCESSO Nº	<input checked="" type="checkbox"/> 05.04.1.5/2021
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

O Edital poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), inerentes aos seus custos reprográficos.

- Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, na Av. Roseana Sarney, 87 – Centro, Boa Vista do Gurupi, no horário das 08:00 h às 12:00 h.

Silvio Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 40
RUBRICAS

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021/CPL

1. PREÂMBULO

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CMPL, instituída por Portaria nº 002/2021 de 04/01/2021, Processo nº 05.04.1.5/2021, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório da modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 às 14h:00min do dia 10 de fevereiro de 2021, destinada a Contratação de serviços de assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2. Os envelopes de "Documentação", e "Proposta", deverão ser entregues na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada à Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, BOA VISTA DO GURUPI - MA, CEP: 65292-000, até às 14h:00min do dia 10 de fevereiro de 2021.
- 1.3. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1. A presente licitação tem por objetivo a Contratação de serviços de assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, de acordo com os serviços especificados no Anexo I - (Projeto básico).

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, ou ainda, que atenda, perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, até o 3º (terceiro) dia anterior, à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma da Lei nº 8.666/93.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Será vedada a participação de empresas:
- 4.1.1 Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.
 - 4.1.3 Empresas em consórcio.
 - 4.1.4 Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta Administração Pública Municipal.
 - 4.1.5 Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

- 5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:
- 5.1.1 SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia devidamente da

Página 2 de 34

Silvio Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 34
Rubrica

Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

- 5.12. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e estar acompanhado com o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem os poderes do mandante outorga, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.
- 5.13. Comunicação de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do domicílio do licitante ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante. As empresas que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma.
- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1.1 ou 5.1.2, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 5.1.3 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 5.4. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.5.
- 5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:
- 6.1.1 Credenciamento e declaração ou documento comprobatório de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.3);
- 6.1.2 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação (**Envelope nº 1**) com as seguintes indicações, na parte externa:
Nome, CNPJ e endereço do licitante. À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Câmara Municipal de BOA VISTA DO GURUPI Av.
Roseana Sarney, nº 87, Centro.

Página 3 de 34

Silvio Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 42
Rubrica

BOA VISTA DO GURUPI - MA. CEP: 65292-000 PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 05.04.1.5/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021- Envelope "DOCUMENTAÇÃO".

- 6.13 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a Proposta de Preços (**Envelope nº 2**) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante. À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de BOA VISTA DO GURUPI. Av.

Roseana Sarney, nº 87, Centro.

BOA VISTA DO GURUPI - MA. CEP: 65292-000 PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 05.04.1.5/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 Envelope "Proposta de Preços".

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 O Envelope nº 1 "Documentação" deverá conter, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou servidor do Legislativo Municipal, mediante a apresentação dos originais para confronto, desde que com antecedência mínima de 02 do início do certame, a seguinte documentação:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, contrato ou compromisso social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado;
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de

Página 4 de 34



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 15
Rubrica

Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições Sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo a Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante.
- h) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa.
 - b.1.** O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;
 - b.2.** As demais Sociedades e as Firms Individuais deverão apresentar o Balanço Patrimonial acompanhado do **Termo de Abertura e Encerramento** do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, assinado pelo representante legal da empresa juntamente com Profissional Contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o

Página 5 de 34

Silvio Sanchez



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página

Rubrica

Balanço foi arquivado;

- b3.** A habilitação do Profissional Contábil assinante do Balanço Patrimonial, será comprovada através da **Certidão de Regularidade Profissional - CRP**, comprovando a regularidade do profissional perante o CRC de sua jurisdição, vigente na data de realização da licitação.
- b4.** As **Microempresas** e as **Empresas de Pequeno Porte**, inscritas no **SIMPLES NACIONAL**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderão apresentar, em **substituição ao Balanço Patrimonial**, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social, com condição de comprovação de **Capital Social** mínimo de 10% (dez por cento) do **valor estimado para a contratação**.
- b5.** As Empresas constituídas a menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o **Balanço de Abertura** ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;
- 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo II.
- 7.1.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo III.
- 7.1.7. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo IV.
72. Os documentos exigidos nos itens "7.1.2" e "7.1.3.a", valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
73. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
74. As certidões expedidas pela Internet, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, desde que com antecedência mínima de 02 do início do certame, obedecendo ao disposto no item 7.1.
75. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
76. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste

Página 6 de 34

Rozvio Sarney



edital, a licitante será declarada inabilitada.

- 7.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O Envelope nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços em 01 (uma) via de igual teor, datilografadas ou impressas por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial, CNPJ e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

- 8.1.1 Número da Tomada de Preços;
- 8.1.2 Preço unitário e preço total em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;
- 8.1.3 Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;
- 8.1.4 Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;

8.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

8.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

8.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

8.5. As propostas que não atenderam as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

8.6. Em circunstâncias excepcionais, a Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi solicitará qualquer modificação.

8.7. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

Silvio Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 116
Rubrica

8.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.

8.9. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

- a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;
- b) Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.
- c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.
- d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.
- e) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

9.1.2 Critérios para julgamento da documentação:

- a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:
 - a.1) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
 - a.2) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.1.
- b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

Página 8 de 34

Servio Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 42
Rubrica

9.1.3 Abertura dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS:

- a) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes classificadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na mesma, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através do órgão de imprensa oficial.
- b) Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta de Preços), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.
- e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

10. DO CONTRATO

10.1. Será assinado contrato de prestação de serviços, entre a Câmara Municipal de BOA VISTA DO GURUPI e a(s) Licitante(s) vencedora(s), este(s), quando chamado(s), terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a Câmara chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro;

10.2. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021. Podendo ser prorrogado, nas formas previstas no Art. 57 da lei 8.666/93, mediante vontade das partes.

10.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta Tomada de Preços.

11. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

12.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos

Página 9 de 34

SILVIO SANTOS



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 10
Rubrica

casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

- 12.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 12.1.3 Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.
- 12.1.4 Recurso será dirigido à Prefeita Municipal de Boa Vista do Gurupi por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos Federais e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificado também, sua regularidade com os Tributos Federais.

14. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

14.1. Os serviços serão executados no escritório da empresa contratada, nas instalações do Município quando solicitado pela Administração Municipal, bem como os profissionais terão que comparecer as audiências e sessões dos Tribunais para representar o Município de Boa Vista do Gurupi.

14.2 A Contratada colocará à disposição da Contratante, no mínimo 03 (três) profissionais qualificados para executarem os serviços objeto desta licitação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, classificada conforme abaixo especificado:

01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 3101 PROCESSO LEGISLATIVO
01 031 3101 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o

Página 10 de 34

Emilio Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 49
Rubrica

descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

16.2.1 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

16.2.2 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 16.2.1.

16.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá aplicar as seguintes sanções:

16.4.1 Advertência;

16.4.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 16.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

16.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

16.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4.5 A aplicação da sanção prevista no item 16.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.4.2 e 16.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

16.5. As sanções previstas nos itens 16.4.1, 16.4.3 e 16.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 16.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

16.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

16.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal

Página 11 de 34



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Boa Vista do Gurupi
15/01/2015

de Boa Vista do Gurupi.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

17.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

17.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.

17.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

17.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

17.7. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados pôr igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

17.8. O Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

17.9. O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, sito à Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, Boa Vista do Gurupi - Ma, CEP: 65292-000, no horário de 8:00 as 12:00 horas. Onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais), não reembolsáveis. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

17.10. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sede da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi, no endereço e horário mencionados no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:

17.10.1 Não serão levados em consideração pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocolados, ou via e-mail, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;

17.10.2 Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;

17.10.3 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

Página 12 de 34

Sérvio Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 13
Rubrica

17.11. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

18.1.1 Anexo I – Projeto Básico.

18.1.2 Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

18.1.4 Anexo IV - Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital.

18.1.5 Anexo V – Modelo do Resumo da Proposta;

18.1.6 Anexo VI – Minuta do Contrato.

Boa Vista do Gurupi – MA, 22 de janeiro de 2021.

Silvio Sanches dos Santos

Presidente da CPL



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

JUSTIFICATIVA: A presente licitação tem por objetivo a Contratação de serviços de assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, a serem desenvolvidas no âmbito da Câmara do Município.

Verificando a necessidade da Contratação dos serviços já elencados acima viemos através do mesmo solicitar a contratação de empresa especializada que atenda aos pré-requisitos enumerados e descritos, visando um melhor funcionamento do Legislativo Municipal, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possamos obter melhores resultados em nossos procedimentos.

Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e assessoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

Para suprir às necessidades detectadas de melhorias nessas áreas, venho solicitar providências no sentido de viabilizar a contratação.

01. OBJETO:

Contratação de serviços de assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, o que compreende:

- a) Orientar a execução das rotinas internas do setor de licitação e contratos;
- b) Instruir em conjunto com departamento jurídico processos licitatórios na elaboração de editais e demais atos do processo;
- c) Fazer-se presente nos certames licitatórios, orientando a comissão permanente de licitação na análise da documentação e nas decisões;
- d) Elaborar os contratos Administrativos em conjunto com departamento jurídico e a presidência do Legislativo;
- e) Prestar esclarecimento aos órgãos vinculados a Administração Municipal, no que for pertinentes as compras, prestação de serviços e execução das obras públicas;
- f) Acompanhamento do processo junto ao TCE até o julgamento final.

02. DO VALOR ESTIMADO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNTÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos	Mês	11	R\$ 3.450,00	R\$ 37.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 37.950,00

03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da

Silvano Sanches



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 53
Rubrica

licitação, mediante Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4. NORMAS TÉCNICAS E DISPOSIÇÕES PARTICULARES

Para a prestação de serviços, a Contratada deverá observar a todo instante as normas Legais vigentes e Permanentemente as disposições particulares estabelecidas no presente Projeto Básico, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou deficiência de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

A Contratada deverá dispor de quantitativo de pessoal suficiente, devidamente treinados e habilitados para realização dos trabalhos contratados, sendo coordenados direta e permanentemente por funcionário de comprovada experiência. A Contratada estará obrigada a substituir as pessoas que venham a ser indicadas pela contratante, e deverá manter em supervisão permanente, profissional com capacidade de receber e atender qualquer instrução ou comunicação que venha a ser feita por parte da coparticipante devendo o referido profissional de nível superior permanecer na Câmara durante o período de realização dos serviços, sob pena da paralisação dos trabalhos enquanto perdurar a pendência.

Os custos com passagens, hospedagem, alimentação, condução, deslocamento, cópias, impressões, correios, e demais despesas que foram necessárias à execução dos serviços serão pagas pela empresa contratada.

5 DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Projeto Básico não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

06. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos

Silvio Sanches



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 15
Rubrica

como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificado também, sua regularidade com os Tributos Federais.

07. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no escritório da empresa contratada, nas instalações do Município quando solicitado pelo Legislativo Municipal.

A Contratada colocará à disposição da Contratante, no mínimo 03 (três) profissionais qualificados para executarem os serviços objeto desta licitação.

08. DA VIGÊNCIA

A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para *prestação de serviços a partir da data de sua assinatura* e terá prazo de execução até 31/12/2021.

Os prazos, estipulados neste Edital só poderão ser prorrogados a requerimento da Contratada ou por determinação do Prefeito Municipal, na vigência do Contrato, devidamente justificados em decorrência de acréscimos comprovados de serviços em relação aos previstos no orçamento, ocorrência de motivos de casos fortuitos, sujeições imprevistas ou de força maior ou ainda nos casos previsto na Lei Nº. 8.666/93.

09. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
4. dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

1. executar os serviços na forma ajustada;
2. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
3. atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados

SILVIO SANTOS



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 35
Rubrica

4. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
5. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
6. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
7. A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

10. DO PREÇO A SER PROPOSTO

10.1 Os preços ofertados serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo nesse caso o direito de pleitear a sua alteração para menos.

10.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, frete, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, taxas de serviços, taxas de embarque, bem como outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

10.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara, nem poderá onerar o objeto deste Processo, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi poderá aplicar as seguintes sanções:

SILVIO SPOFFES



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 36
Rubrica

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi.

12. DO REGISTRO, CONTROLE E INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRESTADOS PELA CONTRATADA

- 12.1. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.
- 12.2. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;
- 12.3. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

Adenilson De Oliveira Rondon
Responsável pelo Projeto Básico

Silvio Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 19
Rubrica

ANEXO II

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI Ref: TOMADA
DE PREÇOS Nº 002/2021

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____ de _____ de 2021.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel
timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Página 19 de 34



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página _____
Rubrica _____

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI Ref.: TOMADA
DE PREÇOS Nº 002/2021**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa

(nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as
penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato
superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

Local, _____ de _____ de 2021.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel
timbrado da empresa, devidamente identificado)

Página 20 de 34

Silvio Santos



Página 59
Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

**ANEXO IV MODELO
DE DECLARAÇÃO**

**Declaração expressa de total
Concordância com os termos do Edital**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI Ref.: TOMADA
DE PREÇOS Nº 002/2021**

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que concordamos
com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total conhecimento da realização dos
trabalhos do certame.

Local, _____ de _____ de 2021.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel
timbrado da empresa, devidamente identificado)

Página 21 de 34

Silvio Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
 CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
 CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 60
 Rubrica

ANEXO V

"MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA"
PROPOSTA DE PREÇOS

- RESUMO -

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI Ref.: TOMADA
 DE PREÇOS Nº 002/2021**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social / CNPJ: Endereço:

2. Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	serviços de assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos, junto ao Legislativo Municipal.	Mês	11		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

4. Prazo de validade da proposta:

5. Condições de pagamento:

6. Dados Bancários: (se houver)

Local, _____ de _____ de 2021.

.....
 (nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, em papel
 timbrado da empresa, devidamente identificado)

Silvio Soares



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

ANEXO VI

"MINUTA DO CONTRATO"

CONTRATO Nº.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI-MA, E A EMPRESA (...)**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI - MA**, localizada na Av. Roseana Sarney, S/N, Centro, BOA VISTA DO GURUPI, CEP: 65292-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 01.613.206/0001-50, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de serviços de assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos.

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: Edital da Tomada de Preço Nº 002/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e seus anexos a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de Empenho e as Ordens de Serviço.

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços Nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

Pela prestação de serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____)

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Silvia Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 00 CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 3101 PROCESSO LEGISLATIVO
01 031 3101 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021. Podendo ser prorrogado, nas formas previstas no Art. 57 da lei 8.666/93, mediante vontade das partes.

Cláusula Sexta - DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados no escritório da empresa contratada, nas instalações do Município quando solicitado pela Administração Municipal, bem como os profissionais terão que comparecer as audiências e sessões dos Tribunais para representar o Município de Boa Vista do Gurupi.

A Contratada colocará à disposição da Contratante, no mínimo 03 (três) profissionais qualificados para executarem os serviços objeto desta licitação.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

1. efetuar o pagamento ajustado;
2. fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
4. dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Silvio Sarney



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página 63
Rubrica

Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

1. executar os serviços na forma ajustada;
2. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
3. atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados
4. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
5. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
6. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
7. A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de BOA VISTA DO GURUPI ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de BOA VISTA DO GURUPI poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;

Página 25 de 34

Erivaldo Santos



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI
CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Página

Rubrica

- b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maracumé, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

BOA VISTA DO GURUPI(MA), de de.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Página 26 de 34